

GABINETE DO **PREFEITO**

LEI DE N° 1459/2021 de 20 de dezembro de 2021

INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR" NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -Fica criado o Programa Municipal "Hora de Trator" no Município de Boa Viagem-CE, denominado PLANTA MAIS BOA VIAGEM.
- Art. 2° A gestão dos Serviços do Programa Municipal "Hora de Trator" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.
- Art. 3° O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.
- Art. 4° -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a instituir o programa PLANTA MAIS BOA VIAGEM, voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Boa Viagem, caracterizados como Agricultores Individuais e Familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola.
- §1° Os serviços disponibilizados de trator serão de até 01 (uma) hora/máquina/ano, por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no art. 5°desta Lei.
- §2° Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias do Município ou contratadas.
- Art. 5° O Programa "Hora de Trator" prestar-se-á a execução das seguintes atividades:
- I -Efetuar serviços de corte de terra para o plantio de alimentos para o consumo pessoal e (ou) animal;
- II -Preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;
- III -Destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplenagem, movimentação de terra, construção de terraços, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.



PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98168-1714 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art.6° A fruição dos serviços previstos nesta lei apenas será concedida ao agricultor ou produtor rural que:

I -Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, produtor de leite, acampado

ou parceiro com a devida comprovação;

II -Demonstrar estar inserido do Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra, ou Algodão Agroecológico ou nos cadastros de agricultores da Secretaria de Agricultura do Município de Boa Viagem-CE;

III -Conceder anuência para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamentos das máquinas até as terras onde será feito o trabalho de mecanização;

§1º -O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e equipamentos semelhantes;

§2° -O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 30% da área desejada, onde tal declividade possa causar riscos ao pleno funcionamento das máquinas.

§3° -Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores;

Art. 7° -Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 8° - O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado pela Administração Pública, em especial pela Secretaria de Agricultura do Município de Boa Viagem-CE, mediante a anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado. Parágrafo único. O início do controle de tempo dos serviços prestados pelas máquinas se dará com a chegada à propriedade em que serão prestados os serviços.

Art. 9° -As despesas do referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual de 2022, podendo ser remanejado se necessário.

Projeto Atividade: 2088

Órgão – 08 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

Unidade Gestora – 16 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

Unidade Orcamentária -01— Secretaria de Agricultura e Pecuária

Função: - 20 - Agricultura

Subfunção — 606 - Extensão Rural

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98168-1714 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

Programa - 0014 - Produção Rural sustentável

Art.10 - A ação e o Programa de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA Plano Plurianual de Boa Viagem e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referente exercício.

Art. 11 - Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 12 -Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 -Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Viagem - CE aos 20 de dezembro de 2021.

JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal